

COMISSÃO PERMANENTE DE NÍVEL MÉDIO ABEn-RJ: AVALIANDO A RESOLUÇÃO COFEN Nº 609/2019.

Ilma Bayão de Lima¹
Ana Lucia Jezuino da Costa²

Objetivo: Avaliar a Resolução COFEn Nº 609/2019 que tenta regulamentar procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em enfermagem. **Método:** Atividade desenvolvida pela Comissão utilizando o método “brainstorming-tempestade de ideias”, com vários encontros e rodas de conversa. **Resultado:** Identificado distorções básicas que essa Resolução apresenta, necessitando de revisão e adequação da legislação vigente da Educação Profissional Técnica instituída a nível nacional. **Conclusão:** Após os encontros surgiram alguns questionamentos: qual a pertinência desta resolução? Considerando a legislação da Educação Profissional Técnica, a quem pertence a competência de registros de cursos de especialização? A especialização caracteriza nova profissão que precisa de autorização para o exercício da profissão, ou o postulante à especialização já é profissional? É atribuição do Conselho, legislar em questões de ensino? O cumprimento dessa Resolução comprometerá os programas de Educação Permanente/Continuada, instituídos pelo sistema de saúde em parceria com as Escolas Técnicas de todo o país. A autarquia na intenção de legislar sobre a matéria relacionada à formação fere a autonomia das Escolas Técnicas em gerenciarem seus itinerários formativos e portfólios de curso, com vista ao aproveitamento de competências previsto no Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004, da Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e da Resolução nº 01 de 03 de fevereiro de 2005. **Contribuições:** Seria mais útil que o Sistema COREn/COFEn fortalecesse a gestão do Sistema Nacional de Informação SISTEC cobrando do Ministério de Educação e Cultura-MEC, um acompanhamento mais eficaz no funcionamento das Escolas. **Implicações:** Sugere-se que o Sistema COFEn/COREn aprimore junto com o MEC o SISTEC e estimule as SEE/CEE a criarem seus próprios sistemas de controle de quem entra e sai dos cursos de especialização, através de um banco de dados.

Descritores: Resolução, avaliação, legislação.

Referência bibliográfica:

Lei do Exercício Profissional nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986.
http://www.cofen.gov.br/lei_nº7498_de_25_de_junho_de_1986_4161.html.

Resolução COFEn nº 609/2019 – COFEn

Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

¹ Enfermeira do Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras – SES RJ. Membro da Comissão Permanente de Ed. Profissional de Nível Técnico em Enfermagem. Especialista em Educação em Saúde FIOCRUZ. ilmabayao@bol.com.br

²Enfermeira. Coordenadora da Comissão Permanente de Ed. Profissional de Nível Técnico em Enfermagem. Mestre em Ciências da Enfermagem UFRJ. Especialista em Educação em Saúde FIOCRUZ.